



IPASMUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE



JUSTIFICATIVA

Trata-se da rescisão do contrato de Prestação de Serviços especializados em assistência técnica de computadores e sistemas informatizados, dada à inviabilidade relatada pela empresa constante nos autos.

Com efeito, considerando que a carta contrato menciona que os valores cobrados seriam por serviço executado e não por serviço executado em cada máquina, mas ficou deserta a cláusula que mencionasse esse trecho, será necessária a rescisão do referido contrato.

Alheia a rescisão contratual, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços, em razão da ocorrência de problemas técnicos de difícil solução.

Deste modo, em obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, **requisito** da Responsável pelas Dispensas e Licitações do IPASMUN que seja feito novo levantamento de preços, dessa vez, padronizando o valor de pagamentos mensais ao contratado, visando maior transparência dos procedimentos administrativos do Instituto.

Nanuque, Minas Gerais – 30 DE JUNHO DE 2017.

MIRELA MUNIZ SOUZA

Diretora de Previdência

Mirela Muniz Souza
Diretora de Previdência
Portaria 014/2017

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
IPASMUN**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 017/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2017

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO OU DISTRATO

1

I- **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo licitatório por meio de dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em assistência técnica de computadores e sistemas informatizados; o primeiro colocado não pode prestar os serviços em virtude de ter se mudado de cidade conforme justificativa da responsável pela licitação à f.19.

Após deferimento da Diretora, houve o prosseguimento do feito com a contratação do segundo colocado para a prestação dos serviços.

Formalizou-se, então a contratação através de Carta Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017.

À f. 24 foi solicitado esclarecimento, ao prestador de serviços, pela Diretora acerca dos valores cobrados após o prestador ter sido acionado, visto que os serviços estavam sendo cobrados por cada máquina individualmente e não por cada serviço prestado ao Instituto.

À f. 25 o prestador de Serviços responde que a forma de cobrança está em conformidade com o contrato assinado, justificando, inclusive que a forma de se resolver o mesmo problema pode se dar de forma distinta em mais de uma máquina. Expõe, ainda que caso tenha que prestar os serviços da maneira como o Instituto entende correto, para ele não seria viável a continuação do serviço.

A Diretora solicita parecer acerca da possibilidade de rescindir o contrato, em virtude da onerosidade que referido contrato traria para o Instituto.

É o Relatório. Passo a fundamentar

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
IPASMUN**

II- FUNDAMENTAÇÃO:

É imperioso destacar que o contrato firmado entre esta autarquia e o contratado deixa margem à dupla interpretação, visto que para a Administração pública, cada serviço apontado na ordem de fornecimento diz respeito ao serviço prestado por vez ao Instituto, independente de quantas máquinas ele tivesse que operar.

Ao passo que no entendimento do contratado, o preço refere a cada máquina operada, de modo que se ele realizasse o mesmo serviço nas seis máquinas o serviço seria cobrado individualmente. Contudo, tais especificações não ficaram claras e expressas quando da confecção do contrato.

Ressalte-se que caso a Autarquia continue com este contrato, nos moldes que o contratado entende correto, haverá um prejuízo muito grande aos cofres públicos, o que é inadmissível.

Segundo a Lei Geral de Licitações e Contratos, a Administração Pública detém a prerrogativa de rescindir, unilateralmente, o contrato de prestação de serviço firmado com o particular.

Os contratos administrativos, ao contrário dos contratos particulares, são caracterizados pela verticalidade e pelo desequilíbrio entre os contratantes, ante a presença das chamadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

É cediço que um dos motivos que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui portanto natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)-

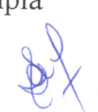
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(grifei)

Contudo, para haver a rescisão unilateral do contrato pela Administração, mesmo com amparo no interesse público, deve-se obedecer ao postulado do contraditório e da ampla defesa, princípios corolários do devido processo legal.

Conforme se verifica no documento acostado aos autos (f.25), ao informar que não sendo da forma como ele, o contratado imagina correta, seria inviável atender ao Instituto, o contratado em outras palavras, deixa claro que prefere a rescisão contratual a prestar os serviços como na forma contratada. A nosso ver, obedecido está o contraditório e a ampla

Rua Alvinópolis, nº 338, Centro, Nanuque/MG

Fone: 3621-3776



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
IPASMUN**



defesa, uma vez que partiu inclusive do contratado a vontade de não continuar o contrato com esta Autarquia nos moldes que esta entende correto.

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINO pela RESCISÃO UNILATERAL do contrato de Prestação de Serviços nº001/2017, no intuito de resguardar o interesse público, com fulcro no Art. 78, XII da Lei 8.666/93. haja vista que a continuidade dos serviços nos moldes propostos pelo contratado trará onerosidade e prejuízo aos cofres deste Instituto, o que não se admite, OU ainda que seja posto fim ao presente contrato, através de DISTRATO firmado entre Contratante e Contratado.

Nanuque, 30 junho de 2017.


Suzi Patrice Aguilár Silva Matos e Meira
Assessora Jurídica
OAB/MG 112.667

Distrato de Prestação de Serviços Profissionais



Pelo presente instrumento particular de um lado, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.195/0001-52, com sede na Rua Alvinópolis, 338, Centro, Nanuque, neste ato representado por MIRELA MUNIZ SOUZA, Diretora de previdência, conforme portaria nº 014/2017, portadora do CPF nº: 059.717.406-79, endereço eletrônico: ipasmun@nanuque.mg.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado JOÃO PEDRO DE SOUZA LIMA- BIT INFORMÁTICA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.895.985/0001-66 neste ato representada por seu proprietário JOÃO PEDRO DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 033.973.996-70, com sede na Rua Caxambu, 371, LJ 07, Centro, Nanuque/MG, denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O contratante e o contratado(a), em 17 de maio de 2017, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017", pelo qual o primeiro confiou ao segundo serviços especializados em assistência técnica para comutadores e sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O contratante e o contratado decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30/06/2017, sendo, portanto devidos os serviços realizados até esta data.

CLÁUSULA QUARTA.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA QUINTA.

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer do presente termo, as partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Nanuque/MG.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2(dúas) vias de igual teor e forma e diante de 2(duas) testemunhas.

Nanuque, 30 de junho de 2017

CONTRATANTE:

Mirela
Mirela Menezes Souza
Diretora de Previdência
Portaria 014/2017

CONTRATADO:

[Signature]

TESTEMUNHAS:

1- *Fidelis* 013949.686-05

2- *Elaine* 042-370.926-74

